

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320



DECRETO Nº 4726, DE 20 DE OUTUITO DE 1982

Regulamenta o disposto no § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.977, de 13 de maio de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, na conformidade do preceito no § 2º do artigo 16 da Lei nº 1.977, de 13 de maio de 1982,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A progressão horizontal de que trata o § 1º do artigo 16 da Lei nº 1.977, de 13 de maio de 1982, resultará da soma algébrica de pontos negativos e positivos.

- § 1º Os pontos positivos se referem a condições de eficiência no cargo ou função e ao aperfeiçoamento funcional resultantes do aprimoramento dos seus conhecimentos e serão apurados:
- I a eficiência no cargo, até o limite de 50 (cinquenta) pontos mediante o preenchimento do Boletim de Merecimento, conforme modelo anexo que faz parte integrante deste decreto, da seguinte forma:
 - a as condições essenciais, pelo chefe imediato no orgão que se encontre pres



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

b - as condições complementares (modelo - anexo) pelo órgão de pessoal.

nário ou servidor mediante a avaliação , pela Comissão de Avaliação e Controle Funcional, dos titulos e dos comprovantes de conclusão de cursos, relaciona dos com a função exercida, não considerado o exigido para seu provimento, contando-se um ponto por titulo, atê o limite de 10 (dez) pontos.

- § 2º Após promovido o funcionário ou servidor os titulos jã computados não poderão ser, novamente considerados.
- § 3º Os pontos negativos, apurados apenas em relação aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à promoção, resultam da falta de pontualidade e da indisciplina e serão computados na forma estabelecida pelo item I, letra-"b", do § 1º deste artigo.
- ARTIGO 2º Não serão contados pontos de merecimento ao funcionário ou servidor:
 - a que não contar 2 (dois) anos de serviço $p\underline{\tilde{u}}$ blico municipal;
 - b que estiver afastado mais de 18 (dezoito) meses, contínuos ou não, no triênio an terior ao processamento da promoção.
- PARÁGRAFO ÚNICO Consideram-se também como de exercício efetivo, para os fins deste artigo os
 períodos em que o funcionário ou servidor permaneceu afas



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

- a frequentar curso ou estágio de aperfeiçoamento, desde que relacionado com o cargo ocupado;
- b exercer cargo de direção ou chefia, como substituto ou responsável pelo expediente.

ARTIGO 3º - Anualmente, no mês de julho, a Divisão de pes soal encaminhará às Chefias de Serviço, por intermédio da Diretoria dos respectivos Departamentos , para preenchimento e a devolução dentro de 30 (trinta) - dias contados do recebimento, o Boletim de Merecimento , acompanhado do quadro de especificação de titulos.

- § 1º Será considerado como ano-base para preenchimentodo Boletim de Merecimento e dos quadros que o
 acompanham, o período compreendido entre 1º de julho e
 30 de junho.
- § 2º Caberá ao Chefe do Executivo o preenchimento do Boletim de Merecimento dos ocupantes de cargos de Diretoria de Departamento e Chefes de Procuradorias, cujos cargos, embora sejam de provimento em comissão, tenham seus titulares garantida a sua efetividade, bem como dos servidores contratados subordinados diretamente ao Prefeito.
- § 3º Restituidos os Boletins de Merecimento, com a atribuição de pontos, e o quadro de especificações de titulos, estes, juntamente com o quadro de Condições Complementares de que trata a letra "b", item I, do artigo 1º



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

- A

metido à Comissão de Avaliação e Controle a que alude o § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.372, de 27 de setembro de 1972, devendo ser excluido, e arquivados, os Boletins e Quadros, dos funcionários e dos servidores que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos (artigo 8º).

- § 4º A Comissão de Avaliação e Controle, recebendo o processo, procederá à classificação dos funcionários e servidores.
- § 59 Feita a classificação, a Comissão de Avaliação e Controle dará conhecimento, por publicação no órgão oficial da Municipalidade, dos funcionários, e servidoresque obtiverem o mínimo de pontos exigidos no artigo 89 , encaminhando, a seguir, o processo ao Prefeito.
- § 6º Da classificação cabe o recurso ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual, querendo, poderá de terminar a manifestação da mesma Comissão a respeito das razões do recurso, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

ARTIGO 4º - Serão promovidos até 20% (vinte por cento) defuncionários e servidores de cada categoria , dentro do mesmo padrão de referência em que estiverem classificados na forma do artigo 15 da Lei nº 1.977, de 13 de maio de 1982, assegurado o mínimo de um, observando-se o critério da proporcionalidade entre cargos e funções classificados na mesma referência.



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

The state of the s

- § 2º Ocorrendo empate terão preferência:
 - a os funcionários e servidores que demonstrarem maior assiduidade;
 - b dedicação ao serviço;
 - c eficiência;
 - d titulos e os comprovantes de cursos, relacionados com a função exercida, não considerado o exigido para seu provimento ou exercício.
- ARTIGO 5º Os direitos e vantagens que decorrem da promoção serão contados a partir da publicação do ato.
- ARTIGO 6º O tempo de serviço no cargo ou função será o de efetivo exercício, contado na seguinte conformidade:
- I a partir da data em que o funcionário ou servidor assumir o exercício do cargo ou função;
 - 11 como se o funcionário estivesse em exercí cio no caso de reintegração;
- III a partir da data em que o funcionário ou servidor assumir o cargo ou função de que foi transferido em caso de transferência "ex-officio";
 - IV a partir da reclassificação ou transformação do cargo ou função.

ARTIGO 7º - Não serão promovidos por merecimento, ainda -



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

cidos no presente decreto, os funcionários e servidores - que tiverem sofrido qualquer penalidade nos 2(dois) anos - anteriores à data da vigência da promoção, considerando-se, entretanto, irrelevantes para tal fim as penas de advertên cia e representação, de que tratam os itens I e III do ar tigo 175 da Lei nº 1.300, de 27 de setembro de 1971.

ARTIGO 8º - Para promoção, pelo critério de merecimento ,

decorrente da progressão horizontal, de que
trata o presente decreto, é indispensável que o funcioná
rio ou servidor obtenha o número de pontos não inferior à

metade do máximo atribuível (artigo 1º, § 1º, item 1).

PARÁGRAFO ÚNICO - Promovido o funcionário ou servidor, de verá ser observado interstício de 2 (dois) anos para nova promoção.

ARTIGO 9º - Os casos omissos no presente decreto serão de cididos pelo Prefeito, podendo, inclusive , baixar decreto disciplinando sua aplicação.

ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor na data de publ<u>i</u> cação..

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de outubro de 1982, 336º da fundação de Taubaté.

MOACYR FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura -

Municipal de Taubaté, aos 20 de outubro

de 1982.

UMBERTO PASSARELLI

DIRETOR



ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

-	= ()
0	M
	W

BOLETIM DE MERECIMENTO A QUE SE REFERE O § 10, ITEM I
DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4726, DE 20 DE
ordubro DE 1982
Nome:
Cargo ou função:
Grau:
Unidade administrativa:
<u>CONDIÇÕES ESSENCIAIS</u> :
I - Qualidade do Trabalho:
Exatidão, precisão, correção e limpeza do trabalho . Constância em manter o nível do trabalho. Disposição-de aumentar esse nível. Cumprimento de prazos fixados.
□ 1 - Sofrivel □
. 2 - Regular
3 - Normal
4 - Acima do Normal
5 - Excepcional

II - Iniciativa:

Auto suficiência no desenvolvimento das atribuições, não dependendo de constante orientação ou supervisão.



		AVENIDA	A TIRADENTES, 520 — CAIXA PO	OSTAL 390
			1 - Sofrivel	
	<u>3</u> °		2 - Regular	
			3 - Normal	
	*		4 - Acima do Normal	
			5 - Excepcional	
111 -	Comportame	nto Fu	ncional:	
	Procedimen	to cor	tez e polido do servi	dor no trato com
	terceiros	e que	se traduz em atitude	positiva para o
	ambiente d	o trab	alho. Confiabilidade	no padrão de co <u>n</u>
	duta em te	rmos d	e sigilo e discrîção.	
			1 - Sofrivel	
			2 - Regular	
			3 - Normal .	
			4 - Acima do Normal	

IV - Conhecimento de Trabalho:

Grau e amplitude da informação e atualização do vidor sobre os assuntos referentes as suas atividades. Capacidade de organização e de utilização eficaz equipamento e do ferramental. Facilidade para desen volver as tarefas inerentes à função e assimilar vas.

5 - Excepcional



AVENII	ESTADO DE SÃO DA TIRADENTES, 590 —		4
	1 - Sofrivel		
	2 - Regular		
	3 - Normal		
	4 - Acima do	Normal \square	
	5 - Excepcio	nal \square	
Adaptalidade:			
Capacidade de	bem desempenha	r as atribuições	s quando
em situação ad	versa, ou fora	da rotina. Ajus	stamento-
aos programas	e aos meios ap	resentados para	a execu-
ção dos trabal	hos.		
	1 - Sofrivel		
	2 - Regular	ii i	
	3 - Normal		
	4 - Acima do	Normal [
	5 - Excepcio	nal	
Quantidade do T	rabalho:		
olume e produç	ão de trabalho	e constância e	n manter
nivel de prod	lução. Disposiç	ão de aumentar	esse n <u>i</u>

VI - Quantidade

Volume e p. o nivel de vel.

1 - Sohnivel



	AVE	ESTADO DE S NIDA TIRADENTES, 520		320 49
		3 - Normal		
	*A === 1	4 - Acima d	do Normal	
		5 - Excepca	ional	
IX -	Discernimento			
	Capacidade de	avaliação, di	scriminação, e	diferenciação
	e julgamento. soal.	Bom senso e ap	olicação de r	aciocínio pe <u>s</u>
		1 - Sofrive	2l	
		2 - Regulai	ı	
		3 - Normal		
		4 - Acima d	do Normal	
		5 - Excepc	ional [I
Х -	Assiduidade:		12	
	Frequência de	comparecimento	o ao trabalho	, devendo ser
	computadas to	das as qusêncio	as (licença,	gala, nojo e
	qualquer outro	o afastamento,	exceto o dec	orrente de
	fērias).			
	1 - Sofrive	l (mais de 30	aus ências)	
	2 - Regular	(atē 30 ausê	ncias)	
	3 - Normal	laté 6 ausê	ncias)	

STABLIAN SILL LAPIDINE WAS A SELECTION OF THE SELECTION O

DATA

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

NOME

CARGO



	AVENIDA	ESTADO DE SÃO PAULO TIRADENTES, 520 — CAIXA PO	STAL 320
2		3 - Normal	
		4 - Acima do Normal	
		5 - Excepcional	
Compreensão	dos D	everes:	
Grau de con	hecime	nto e observância qu	e o servidor tem
sobre suas	ativid	lades e sobre sua con	dição de servi -
dor. Respon	sabili	dade em saber quais	os compromíssos-
que podem s	er ass	umidos em razão do c	argo ou função e
na qualidad	e de s	ervidor pūblico. Cum	primento e aten-
dimento des	ses co	mpromíssos.	
		1 - Sofrivel	
		2 - Regular	
		3 - Normal	
		4 - Acima do Normal	
		5 - Excepcional	
	•		
Cooperação:			
Capacidade	de tro	abalhar harmoniosamen	te em conjunto -

VIII - Cooperação

VII - Compreens

Capacidad quer como responsável pelo trabalho quer como ínte :grante do grupo. Disposição de oferecer contribuições positivas. Habilidade em obter cooperação dos demaisservidores.

1 - Sofrivel

ESTADO DE SÃO FAULO

AVENIDA TIRADENTES, 550 — CAIXA POSTAL 390

CONDICÕES COMPLEMENTARES

0	XX
	2

NOTE:	2010000000			
CARGO OU FUNÇÃO:			GRAU:	reparenter.
CONDIÇÕES	UNIDADES	PONTOS VALOP	UNIDADES	PONTOS NEGATIVOS
Impontualidade-Horário.	Cada 3 entradas tardias ou retiradas antecipa: das	1 ponto 2 pontos 3 pontos		
			TOTAL DE PONTOS	5

RESULTADO DA APURAÇÃO

Patores essenciais - (Pontos Positi	vos)
Cursos - Titulos - (Pontos Positivo	s)
Subtotal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Fatores Complementares - (Pontos Ne	gativos)
Îndice de Merecimento	
DIA MÉS ANO	Assinatura e cargo do funcicaário

que fez as anotações



ESTADO DE SÃO FAULO

AVENIDA TIRADENTES, 550 — CAIXA POSTAL 320

TITULOS



č	specificaç	ãι·			Объсл	vação	Pôntos,
					er e		
			#3 			* Y ₂ .*	
t.			427		ē		
		•	;				
				TOTA	AL DE PO	ONTOS	: 1 _m / _h

Observação: Anexar os diplomas ou certificados de conclusão